



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais ▪ Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Direito *Stricto Sensu*



Portaria nº CPPGD/UERJ 02 de 16 de junho de 2.015.

Normatiza a seleção de bolsas de agências públicas e fomento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da UERJ.

Considerando a deliberação do Colegiado do PPGD/UERJ de 16/06/15, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, resolve:

Art. 1º Para concessão da bolsa concedida por agência pública de fomento no PPGD da UERJ serão exigidos os seguintes requisitos dos candidatos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ;
- b) ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- c) não exercer atividade remunerada quando da efetivação da bolsa, conforme as disposições dos artigos 1º e 2º da Portaria Conjunta CAPES/CNPQ No. 1, de 15 de julho de 2010, da RN 17/2006 CNPQ – ANEXO IV, 4.2.3 e Portaria 64/2002, salvo atividades de magistério na rede pública de ensino;
- d) ter residência na região metropolitana do Rio de Janeiro;
- e) não possuir bolsa de fomento e de organismos nacionais e internacionais;
- f) não ser funcionário/servidor (docente, pesquisador ou técnico) da Instituição onde realiza o Curso;
- g) não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

Parágrafo Único: O exercício superveniente das atividades poderá ser admitido, desde que não ultrapasse o valor da bolsa, em tempo parcial (20 horas semanais), com pertinência ao objeto da pesquisa e que não crie obstáculo ao seu desenvolvimento, dependendo de parecer circunstanciado favorável do orientador, que deverá ser protocolado na Secretaria e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.